



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Substitutivo ao Projeto de Lei
nº 2.565, de 2011.
(PLS nº 448, de 2011)**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA

EMENDA ADITIVA

nº 7 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com redação proposta pelo art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, o seguinte §2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"§2º Os parques de tancagem para armazenamento de hidrocarbonetos explorados no País, os parques de bombas e transferência de hidrocarbonetos explorados no País e os píeres de atracação utilizados nas atividades relacionadas à exploração de hidrocarbonetos serão considerados instalações de embarque e desembarque, para fins de pagamento de *royalties* aos Municípios afetados por essas operações, em razão do disposto na alínea "c" dos incisos I e II." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo estender as definições de instalações de embarque e desembarque às situações que descreve, para fins de pagamento de *royalties* aos municípios por elas afetados.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

**Dep. VIEIRA DA CUNHA
PDT/RS**

Vice Líder PDT
Líder PPSB
Vice Líder PSD
Líder PP
Líder PSOL
Sibi Mendes
Sibi Mendes
Sibi Mendes
José Flávio
PST
do Líder
PDI
Prosp. PSB
Vice Líder
Câm. Colégio
John Vilela